



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tlemo.

Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua – (ACPI).

Associação Fusão Cristã para os Deficientes Mulheres com Doenças Crónicas e Crianças Vulneráveis – FUCRIDEMUV.

Afamba Moçambique, Limitada.

Agro Equipment & Service Center, Limitada.

All Brothers Investimentos – Sociedade, Limitada.

Âmbar Generation & Services, Limitada.

Atlas Equipamentos e Serviços Moçambique, Limitada.

Autofoco Fotografias, E.I.

Centro Sul Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLC Investments, Limitada.

Digimax Grafica, Limitada.

DJK Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DZ Comércio, Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Earthcon Resources, Limitada.

Electro Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ever Green, Limitada.

Ezer Estetica, Limitada.

FC Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Labaik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frangos do Norte, Limitada.

Free Road Car Sale & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Agency Solutions Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Go Farm, Limitada.

Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GSS Network, Limitada.

Habilitações de Herdeiros por Óbito de Bernardo João Cumbane.

Health Plus Consulting & Services, Limitada.

Hufil, Limitada.

Infopply Solutions, Limitada.

Inhaka Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inhassoro Builders, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Macequece – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JLEF Oficinas & Prestação de Serviços, Limitada.

K & CM Engineering, Limitada.

LC Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Fernando de Fátima Cobre e Rocina Margarida Fernandes Cobre, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Fernando Cobre para passar a usar o nome completo de Daniel Fernando Cobre.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação Fusão Cristã para os Deficientes Mulheres com Doenças Crónicas e Crianças Vulneráveis – FUCRIDEMUV, requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fusão Cristã para os Deficientes Mulheres com Doenças Crónicas e Crianças Vulneráveis – FUCRIDEMUV, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 10 de Fevereiro de 2022. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Governo do Distrito de Magude

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N 1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Tlemo, na Província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude - Sede na localidade de Macubulane, representado pela senhora Carolina Obadias Matavele Cumbana, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tlemo.

Governo do Distrito de Magude, 21 de Novembro de 2022. — O Admionistrador, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Governo do Distrito de Gilé
Posto Administrativo Sede Gile

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua, abreviadamente designada por (ACPI), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Neste termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto Lei n.º 20/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua, abreviadamente designada por (ACPI), com sede na comunidade de Impariua, localidade de Namihaly, posto administrativo de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia

Governo do Distrito de Gilé, 6 de Dezembro de 2021. — O Administador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída à favor de Fossil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8883L, válida até 27 de Setembro de 2027, para areias pesadas, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 53´ 0,00´´	38° 52´ 30,00´´
2	-16° 53´ 0,00´´	38° 57´ 0,00´´
3	-16° 56´ 40,00´´	38° 57´ 0,00´´
4	-16° 56´ 40,00´´	38° 56´ 40,00´´
5	-16° 00´ 30,00´´	38° 56´ 40,00´´
6	-16° 00´ 30,00´´	38° 55´ 40,00´´
7	-16° 01´ 0,00´´	38° 55´ 40,00´´
8	-16° 01´ 0,00´´	38° 54´ 40,00´´
9	-16° 01´ 10,00´´	38° 54´ 40,00´´
10	-16° 01´ 10,00´´	38° 54´ 0,00´´
11	-16° 57´ 40,00´´	38° 54´ 0,00´´
12	-16° 57´ 40,00´´	38° 52´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Fevereiro de 2023, foi atribuída à favor de Mozambique Starry Mining 2, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11160L, válida até 26 de Janeiro de 2028, para ambligonite, espodumena, lepidolite, lítio, minerais associados, petalite, no distrito de Maganja-da-Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 56´ 40,00´´	37° 34´ 50,00´´
2	-16° 56´ 40,00´´	37° 44´ 40,00´´
3	-17° 01´ 0,00´´	37° 44´ 40,00´´
4	-17° 01´ 0,00´´	37° 44´ 0,00´´
5	-17° 02´ 50,00´´	37° 44´ 0,00´´
6	-17° 02´ 50,00´´	37° 44´ 40,00´´
7	-17° 03´ 30,00´´	37° 44´ 40,00´´
8	-17° 03´ 30,00´´	37° 37´ 0,00´´
9	-16° 59´ 50,00´´	37° 37´ 0,00´´
10	-16° 59´ 50,00´´	37° 34´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de

20 de Fevereiro de 2023, foi atribuída à favor de Mozambique Starry Mining, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11117L, válida até 2 de Fevereiro de 2028, para ambligonite, espodumena, lepidolite, lítio, petalite, no distrito de na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 34 30,00	37° 32' 50,00''
2	- 16 34 30,00	37° 50' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 16 36 0,00	37° 50' 0,00''
4	- 16 36 0,00	37° 43' 50,00''
5	- 16 38 50,00	37° 43' 50,00''
6	- 16 38 50,00	37° 32' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2023.
— O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ntlemo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação Associação Ntlemo, adiante designada por Ntlemo, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) A Ntlemo é uma pessoa colectiva de Direito Privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ntlemo tem a sua sede no distrito de Magude, posto administrativo-sede, localidade de Macuvulane, direito e exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Ntlemo é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Ntlemo, tem como objectivos:

- a) Produção de cana de açúcar e demais culturas que os solos permitirem;
- b) Criar e incentivar o espírito e a vida de associativismo entre os seus membros de modo a que possam melhorar o seu nível de conhecimentos nos diferentes domínios de intervenção e contribuir para o desenvolvimento do país;
- c) Fomentar o estudo e debate visando a promoção do aumento da produção;
- d) Promover a convivência entre os membros e apoiar na resolução de conflitos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da Ntlemo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) São membros efectivos: Todos os cidadãos inscritos na Ntlemo;
- b) São membros extraordinários: As pessoas colectivas constituídas à luz da lei moçambicana, com representação no país, que pelas suas actividades, possam contribuir para a realização do objecto da associação;
- c) Os nacionais cuja competência nos domínios da cultura e gestão seja reconhecida pela Assembleia Geral por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos vinte membros.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Ntlemo perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a 6 meses;
- c) Prática de condutas que se mostrem contrárias aos fins da Ntlemo e que afecte o nome desta.

Dois) A qualidade de membro da Ntlemo é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Intervir e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estatutários;
- d) Participar das actividades da Ntlemo;
- e) Propor a candidatura de novos membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentos da Ntlemo;
- b) Cumprir as decisões da Assembleia Geral e outros órgão da associação;
- c) Informar a direcção sobre qualquer anomalia de que tiver conhecimento;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Ntlemo;
- e) Cumprir os demais deveres previstos em legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da Ntlemo:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da Ntlemo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral - natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros, e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:

- a) Maioria de três quartos de votos dos membros presentes;
- b) Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade; e

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos ou extinção da associação por maioria de dois terços, e o destino a dar ao património da associação;
- b) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- c) Deliberar sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua (ACPI)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101862089, Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua (ACPI), associação, constituída por documento particular a 26 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua (ACPI), abreviadamente designada por ACPI que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua, ACPI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A Associação é de âmbito distrital e tem sua sede na Comunidade de Impariua, localidade de Namihaly, distrito de Gilé, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua, ACPI os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrícola;
- e) Executar a actividade agrícola de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em foruns e organizações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua ACPI tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito à voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal e composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO NONO

(Património)

Constituem património da Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua, ACPI todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou atribuídos pelo Governo Moçambicano ou pelos doadores nacionais e estrangeiros, ONG's, por quaisquer pessoas ou Instituições públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação dos Camponeses do Povoado de Impariua ACPI deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 26 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Fusão Cristã para os Deficientes Mulheres com Doenças Crónicas e Crianças Vulneráveis – FUCRIDEMUV

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação Fusão Cristã para os Deficientes Mulheres com Doenças Crónicas e Crianças Vulneráveis – FUCRIDEMUV, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede no bairro Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia matriculada no dia 18 de Março de 2022 nesta Conservatória, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL LO1724190.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adopta a denominação FUCRIDEMUV (Fusão Cristã para os Deficientes, Mulheres com Doenças Crónicas e Crianças Vulneráveis).

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação FUCRIDEMUV, é uma pessoa colectiva de índole Cristão, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, foi fundada em 12 de Fevereiro de 2021, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Ambito e sede

A Associação FUCRIDEMUV, é do âmbito provincial; com domicílio no bairro Acordos de Lusaka, no Município de Quelimane na,

Zambézia, em Moçambique, podendo criar delegações ou outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

A Fucridemuv baseia-se nos princípios de transformar a vida dos deficientes, mulheres com doenças crónicas e crianças vulneráveis.

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

Transformar a vida dos deficientes, mulheres com doenças crónicas e crianças vulneráveis através da implementação de acções que visam a sua inclusão nas actividades, desenvolvimento socioeconómica, educacional, saúde e na protecção da pessoa portadora de deficiência.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

São objectivos da associação:

- Prevenir e combater a violência, discriminação e estigmatização ao grupo alvo, dando protecção;
- Promover a assistência médica e medicamentos a actividades espirituais através de coros, pregações e mais.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São aqueles que uniram suas ideias, partilhando do mesmo objectivo e espírito filantrópico, empreenderam esforços e recursos para constituição da Associação FUCRIDEMUV.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos e membros beneméritos

Um) São membros efectivos, os que tendo aceitado os estatutos e contribuem objectivos da FUCRIDEMUV.

Dois) São membros beneméritos, pessoas singulares ou colectivas, e contribuem para a associação.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

A admissão para membro da associação é mediante a aceitação dos estatutos; e só é, o pagar jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

Os membros da FUCRIDEMUV, gozam dos seguintes direitos: Votar e ser votado; participar concorrer ou de ser indicado para fazer face a implementação de programa ou projecto, resignação, contribuir com o seu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Os membros da FUCRIDEMUV, têm os seguintes deveres:

Cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos, as tarefas atribuídas, pagamento de jóia e quotas, não consumir álcool e outras drogas; não agressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais da Associação FUCRIDEMUV

Um) Os órgãos sociais da fucridemuv são:

- Assembleia Geral;
- Conselho Executivo e Departamentos;
- Conselho de Direcção;
- Conselho de Coordenação;
- Órgão de acessória.

Dois) Nos termos normativos da Associação FUCRIDEMUV, considera-se mandato um período no qual um membro está em frente dos destinos deste corpo associativo, ou um dos órgãos do mesmo, e todo o mandato dos indivíduos imediatamente eleitos, tem a vida útil de 5 anos a contar da data da sua eleição, aliás o mesmo pode ser renovado mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências de Mesa da Assembleia Geral

Eleger o presidente da Assembleia Geral da FUCRIDEMUV; Apreciar relatórios e actividades e contas do Conselho de Direcção, apreciar programação anual, aprovada pelo Conselho de Direcção; e o relatório anual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão ordenaria ou extraordinária destinada a eleição dos órgãos sociais estruturados em:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão máximo, assegura a gestão e administração das políticas da FUCRIDEMUV, é composto por:

- Um presidente,
- Um vice-presidente,
- Um administrador; e
- Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Cabe aos órgãos diretivos da AFUCRIDEMUV, que superintende todos os órgãos desta as-sociação, definir e aprovar normas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são dirigidos pela lei aplicável, e deliberações da Assembleia Geral de mais leis aplicáveis em Moçambique.

Quelimane, 16 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Afamba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932990, uma entidade denominada Afamba Moçambique, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Afamba International LLC, uma empresa privada com sede na 1013 Centre Road Suite 403S Wilmington, de 19805, New Castle, registada ao abrigo da EIN 85-016739, neste acto representada pelo senhor Mulweli Lyalosh Rebelo, casado, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164982A, emitido a dois de Outubro de dois mil e vinte;

Segundo. Mulweli Lyalosh Rebelo casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Fazila Latif Jodá Rebelo, residente na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, n.º 1167, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164982A emitido a dois de Outubro de dois mil e vinte.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade simples, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adotará a denominação Afamba Moçambique, Limitada, tendo sede na Avenida Salvador Allende, n.º 138, rés-do-chão, apartamento 1, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro e terá duração por prazo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, aquisição, distribuição e comercialização de equipamento electrónico e de telecomunicações e os respectivos acessórios;
- b) Prestação de serviços de telecomunicações, incluindo mas não se limitando a prestação de serviços aos consumidores individuais ou corporativos;
- c) Prestação de serviços de *internet* via satélite e instalação de dispositivos hardware;
- d) Serviços de gestão de clientes, contas de clientes, e outros serviços profissionais relacionados aos serviços principais;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Afamba International LLC.; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Mulweli Lyalosh Rebelo.
- c) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os seguintes:

- a) Senhor Levin M. Born como administrador; e,
- b) Senhor Mulweli Rebelo, como administrador.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais. Para o presente mandato ficam desde já nomeados os senhores Levin M. Born e Mulweli Lyalosh Rebelo.

Cinco) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Seis) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Sete) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Oito) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar (estatutos) elaborado que fica a fazer parte integrante do presente contrato da sociedade.

E assim, por estarem juntos contratados, assinam o presente contrato social.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Equipament & Service Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924254, uma entidade denominada Agro Equipament & Service Center, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio entre:

Jordão Jessane Cossa, moçambicano, natural de Inharrime, solteiro, residente em Chelengo, Inharrime, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 080508868735DB, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Dezembro de 2019 e válido até 25 de Dezembro de 20224; e

Paula Lázaro Munisse, moçambicana, natural de Massinga, solteira, residente no bairro Machava sede, quartoirão n.º 15, casa n.º 362, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104796064, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Junho de 2022, válido até 11 de Junho de 2027.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agro Equipament & Service Center, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernando Farinha, em Maputo, posto administrativo do Alto Maé, bairro alto Maé, Distrito Urbano 1, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como fazer-se representar pelas formas estabelecidas pelo Código Comercial no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, venda, manutenção, importação e exportação de:

- a) Máquinas agrícolas;
- b) Maquinaria florestal;
- c) Maquinaria de pesca;
- d) Autocarros;
- e) Carros profissionais;
- f) Carros ligeiros;
- g) Venda de pesticidas, sementes e grãos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Raúl Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Lázaro Munisse

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Alexandre Raúl Manhique, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do sócio administrador, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



All Brothers Investimentos – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101806863, uma entidade denominada All Brothers Investimentos-Sociedade, Limitada.

Inocêncio Salvador Chongo, solteiro, natural de Chóckwè, província de Gaza, residente em Maputo, bairro da Malanga, casa n.º 381 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014169744A, emitido a 11 de Dezembro de 2018, na cidade de Maputo; Fidel Salvador Chongo, solteiro, natural de Chóckwè, província de Gaza, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604617439J, emitido a 24 de Maio de 2019, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) All Brothers Investimentos – Sociedade, Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, considerada por lei como empresa de entretenimento, promoção cultural e artística, hotelaria e turismo, inovação, Investigação científica, produção, venda, calibração e reparação de equipamentos laboratoriais e hospitalares e auditoria de laboratórios médicos e veterinários, imobiliária e venda e aluguer de automóveis.

Dois) A sociedade adopta a denominação All Brothers Investimentos – Sociedade, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, cidade de Maputo, rua da Agricultura n.º 336, província de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

All Brothers Investimentos – Sociedade, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da All Brothers Investimentos-Sociedade Limitada, consiste nas actividades de:

- a) Entretenimento (promoção de espetáculos, desporto, discotecas, actividades culturais no geral);
- b) Produção e venda de bebidas incluindo alcoólicas e cigarros;
- c) Venda de artigos artísticos;
- d) Produção e venda de produtos agro-pecuários;
- e) Consultoria científica em ciências biomédicas e agro-pecuárias;

- f) Produção, venda, calibração e reparação de equipamentos laboratoriais e hospitalares e auditoria de laboratórios médicos e veterinários;
- g) Compra, venda e aluguer de viaturas;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Serviços de ensino e educação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), sendo sete milhões equivalentes a quota de setenta porcos para Inocêncio Salvador Chongo e três milhões de meticaís equivalentes a quota de trinta porcos para Fidel Salvador Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A All Brothers Investimentos – Sociedade Limitada, é administrada e representada pelo gerente, ficando desde já nomeado o senhor Inocêncio Salvador Chongo.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiro)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Um) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Âmbar Generation & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte e um de Fevereiro e dois mil e vinte e três, da sociedade, Âmbar Generation & Services, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine A, casa n.º 37, quarteirão 22, com o capital social de duzentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 101896323, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Âmbar Generation & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na cidade de Maputo, bairro Magoanine A, casa n.º 37, quarteirão 22, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Consultoria científica e administrativa em negócios relacionados a gestão, serviços de tradução e desembaraço aduaneiro;
- b) Serviços de registo histórico e oral;
- c) Comércio a retalho de suplementos e produtos medicinais e farmacêuticos;
- d) Produção e comercialização de produtos pesqueiros e de peixaria;
- e) Comércio de produtos de mercearia e de talho, e outras actividades administrativas não especificadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticaís), que corresponde a 90 por cento do capital social a favor do senhor Vivaldo Lourenço Mariquele;
- b) Outra quota no valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 10 por cento do capital social a favor da senhora Margarida António Mariquele.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Vivaldo Lourenço Mariquele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlas Equipamentos e Serviços Moç, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 do mês de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921654, uma entidade denominada Atlas Equipamentos e Serviços Moç, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Atlas Equipamentos e Serviços Moç, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Matola, bairro da Liberdade, rua de Macomia, n.º 79, e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, intermediação, *procurement*, agenciamento,

consultoria *multidisciplinary*, importação e exportação, venda de material de escritório, equipamento informático e consumíveis, mobiliário de escritório, artigos de higiene e limpeza, equipamento de proteção individual, equipamentos de produção agrícola, serviços gráficos, venda e aluguer de equipamento de decoração, uniforme escolar e profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a Zulmira Gonçalves Cuna, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente a Kaiser José Machava, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social está realizado em 100% no prazo de 12 meses.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão collegial, podem ser pessoa estranhas á sociedade.

Dois) Foi deliberado, na assembleia geral que o presidente do conselho de administração é a Zulmira Gonçalves Cuna.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Autofoco Fotografias, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de dois de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101441032, denominada Autofoco Fotografias, E.I, pelo comerciante em nome individual Vinicius de Quipa Salvador, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Pemba e residente no bairro de Natite, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Actividades principais: 74200 – Actividades fotográficas, nos termos do Alvará 2571/02/01/PS/.

Tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 212, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Sul Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101926427, uma entidade denominada Centro Sul Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A misse Jacinto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa-Eráti, portador de Bilhete de Identidade n.º 030304149775A, emitido a 30 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro Sul – Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Alto-Maé, n.º 2980, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Amisse Jacinto.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Amisse Jacinto, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os repre-

sentantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CLC Investments, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101932966, denominada CLC Investments, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ocílio Mauro Ernesto Nhabetse e Cinthya Lourena Camorai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação CLC Investments, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, Rua do Partido, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social:

- Prestação de serviços;
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- Indústria nas suas diversas vertentes;
- Transportes;
- Construção, fiscalização e consultoria em obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Ocílio Mauro Ernesto Nhabetse, com a quota de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social; e
- Cinthya Lourena Camorai, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio gerente e fica desde já indicado o senhor Ocílio Mauro Ernesto Nhabetse, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios à assinatura dos documentos.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Digimax Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101934748, uma entidade denominada Digimax Gráfica, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Jorge Boane, solteiro, maior, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 77, casa n.º 28, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200573420A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2017; e

Inocêncio da Trindade Raimundo Alar, casado com a senhora Maria Argentina Adriano Macamo, sob o regime de comunhão de bens, maior, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 6, casa n.º 35, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107319852P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Digimax Gráfica, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Alto Maé B, n.º 2641, terceiro andar, flat 5, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto social:

- Comércio geral;
- Prestação de serviços: concepção, maquetização, impressão gráfica, serigrafia e publicidade;
- Fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de materiais de proteção individual;
- Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jorge Boane; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio da Trindade Raimundo Alar.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão compartilhadas pelos sócios Francisco Jorge Boane e Inocêncio da Trindade Raimundo Alar, tendo estes legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking* e *e-commerce*.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

DJK Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101898350, denominada DJK Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Dulce Justo Kilossa Sitabu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação DJK Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma

de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de prestação de serviços em *procurement*, consultoria, serviços administrativos, aluguer de equipamentos, venda de produtos via internet, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente à única sócia, a senhora Dulce Justo Kilossa Sitabu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Dulce Justo Kilossa Sitabu, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

DZ Comércio, Serviços Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada, sob NUEL 101931064, a sociedade DZ Comércio, Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação DZ Comércio, Serviços Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação DZ Comércio, Serviços Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de material e equipamento médico-cirúrgico, material de construção, material eléctrico, produtos alimentares, bebidas, tabaco, produtos agrícolas, insumos agrícolas, pescados, material de escritório, equipamentos de proteção e produtos de higiene e limpeza, agro-processamento e pecuária, aluguer de equipamentos e máquinas, aluguer de viaturas, transporte de mercadoria e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Dinis Alberto Zacarias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, NUIT 106882991, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105187879D, emitido a 11 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Josina Machel, U.C. Elias Tembe, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Dinis Alberto Zacarias, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Earthcon Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101924629, uma entidade denominada Earthcon Resources, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolota, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z5545611, emitido a 28 de Janeiro de 2019, na República da Índia, residente em Joanesburgo; e

Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, província de Maputo.

Pelo presente, as partes constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Earthcon Resources, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro Alto Maé, avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Adonai César Pompeu Reis Cuna, que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101055256, denominada Electro Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Abdala Alfane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Electro Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo

Mondlane, Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços na montagem de redes de baixa e média tensão, instalações eléctricas e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Abdala Alfane e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Abdala Alfane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de onze de Janeiro de dois mil e vinte e três em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Ever Green, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101087859, com o capital social de 4.174.800,28MT (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos meticais e vinte oito centavos), correspondentes a 100% do capital social, distribuídos em duas quotas, nomeadamente:

King Family Limited, com a quota de quota de 4.133.052,28MT (quatro milhões, cento e trinta e três cinquenta e dois meticais e vinte e oito centavos), correspondente a 99% do capital social;

Lixn Wang, com a quota de quota de 41.748,00MT (quarenta e um mil, setecentos quarenta e oito meticais), correspondente a 1% do capital social.

Devidamente representados pelo senhor Long Zhangh, reuniram-se para deliberar sobre a nomeação da nova procuradora e representante da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, representados 100% do capital social da sociedade, o representante da sociedade Long Zhang presidiu e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar sobre o ponto de agenda, foi acordado e deliberado por unanimidade pela nomeação de mais uma procuradora e representante da sociedade a senhora Panpan He, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxu, residente na cidade de Pemba, portadora de passaporte n.º EJ0457614, emitido na República Popular da China, a 31 de Dezembro de 2019, que conjuntamente com o senhoe Long Zhang passa a representar a sociedade com poderes bastantes para o efeito, conforme a procuração outorgada no Cartório Notarial de Pemba a 10 de Janeiro de 2023.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 14 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Ezer Estética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912701, uma entidade denominada Ezer Estética, Limitada.

Primeiro: Tamara Chilika Kangombe, casada com John Francis Nkhoma sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade zambiana, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11ZM00022557F, Tipo Precário, de 23 de Março de 2022, válido até 21 de Março de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Tchumene n.º 39, rés-do-chão, cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Davar Nkhoma, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, residente no bairro Tchumene n.º 39, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107458412P, emitido no dia 6 de Junho de 2018, válido até 6 de Junho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pela Tamara Kangombe (mãe do menor) doravante designado por segundo outorgante.

Terceiro: Jaqueline Teodemira Filipe, casada com José Joaquim Remechande sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641142N, emitido pelo Arquivo de Identificação na Cidade da Matola, a 21 de Outubro de 2022, válido até 20 de Outubro de 2032, residente da Matola, na rua da Independência, quarteirão 14, Cèl-C, bairro do Belo Horizonte, doravante designado por terceiro outorgante.

Quarto: Zélia Jorge Uanela solteira de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro de Laulane portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100068014S, emitido a Maputo a 22 de Março de 2022, doravante designado por quatro outorgante.

Pelo presente instrumento particular e ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Ezer Estética, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel (EN4), n.º 39 Condomínio Jessibela, bairro de Tchumene, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território

nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respetivo registo, na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do boutique estética.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 480,700MT (quatrocentos oitenta mil, setecentos meticaís), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente a sócia Tamara Chilika Kangombe;
- b) Uma quota no valor de 239,300MT (duzentos e trinta nove mil e trezentos meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Davar Nkhoma;
- c) Uma quota no valor de 40,000MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente a sócia Jaqueline Teodemira Filipe;
- d) Uma quota no valor de 40,000MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente a sócia Zélia Jorge Uanela, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota à favor de terceiros, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício, e repartição de lucros e perdas respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) As deliberações da assembleia geral relativamente à alteração dos presentes estatutos carecem de maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

FC Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Acta Avulsa s/n, de vinte e dois dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada FC Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, Expansão I, Parcela 217, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101750450, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único, sobre o aumento do capital social. Sendo assim, aumenta o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), para 5.000.000,00MT (cinco milhões de mil meticaís). Em consequência disso, fica alterado o artigo quinto dos estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

equivalentes a 100% do capital social, correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio único Francisco José Conwana.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 15 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Labaik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101936406, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Labaik – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola Rio, rua Mozal, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Material de construção, canalização e tintas;
- Material eléctrico, material de limpeza e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante as necessidades da proprietário.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos atos e contratos mediante a assinatura do sócio único ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Frangos do Norte, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101888339, denominada Frangos do Norte, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócios Elsa da Victória Huó Elias e Hezaquiel Guido Elias que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Frangos do Norte, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Avicultura;
- Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Elsa da Victória Huó Elias, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- Hezaquiel Guido Elias, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Elsa da Victória Huó Elias e Hezaquiel Guido Elias como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Elsa da Victória Huó Elias e Hezaquiel Guido Elias, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 5 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Free Road Car Sale & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933318, uma entidade denominada Free Road Car Sale & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada. Helton José Lopes, solteiro maior, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100255669S, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito de Kampfumo, rua da França, bairro de Sommerschild, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Free Road Car Sale & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da França, n.º 1608, 1.º andar, bairro de Sommerschild, distrito Kampfumo na cidade de Maputo - Moçambique, e por deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal, comércio a grosso e a retalho de viaturas novas e usadas com importação & exportação, transporte e logística. Actividades de consultoria. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertence o sócio único Helton José Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sua parte ficará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Helton José Lopes, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do sócio, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que seja autorizada pela assembleia geral e para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Um) Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Global Agency and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936856, uma entidade denominada Global Agency and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Armando Pambulane, casado em regime de comunhão geral de bens com Pascoa Carvalho Marrengula Pambulane, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100202069A, emitido a 8 de Fevereiro de 2023, residente bairro do Alto-Mãe, n.º 3108, quarteirão 12, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Agency Solutions Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 28, quarteirão 28, da casa 106, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Baba, empregadas domesticas, diaristas, agente de limpeza nas empresas ou individual;
- b) Jardinagem, serralharia, carpintaria, refrigeração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Filipe Armando Pambulane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já nomeado socio Filipe Armando Pambulane, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Go Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 1.144-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, os sócios da Go Farm, Limitada, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Um) Cessão da quota do sócio Olívia Susana da Silva Amosse, e a admissão do novo sócio Paulo Sérgio Steytler.

Dois) Alteração dos estatutos.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada da assembleia geral extraordinária da Go Farm, Limitada, a sócia Olívia Susana da Silva Amosse, cede na totalidade a sua quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento do capital social), a favor de Paulo Sérgio Steytler, que entra para a sociedade como novo sócio, e esta, por sua vez, aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

60% do capital social, correspondente a sessenta mil meticais, pertencente a sócia Gisela Sucà Steytler;

40% do capital social, correspondente a quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Steytler.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 1015230957, denominada Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notaria superior, pelo sócio único Egas Albino Nhantende, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, considerada por lei como empresa de pesca e comércio de produtos pesqueiros.

Dois) A sociedade adopta a denominação Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Muinde, localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecufi-Sede, distrito de Mecufi, província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, consiste nas actividades de:

a) Pesca semi-industrial e industrial de todo tipo de pescado permitido pela lei;

- b) Aquacultura;
- c) Comércio e exportação de pescado;
- d) Consultoria e assistência técnica em pesca e aquacultura;
- e) Assistência técnica aos pescadores artesanais para integração ao objecto da empresa.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalentes a quota única de cem por cento para Egas Albino Nhantende.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Good Fish Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é administrado e representado pelo gerente, ficando desde já nomeado o senhor Egas Albino Nhantende.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Pemba, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GSS Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934764, uma entidade denominada GSS Network, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sidónio Arlindo Langa estado civil casado, regime matrimonial de comunhão de bens, com a senhora Geny de Lourdes Madeira natural da cidade da Maputo, residente no bairro de Tsalala, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304860184N, emitido em Maputo, a 25 de Julho de 2019, na cidade da Maputo; e

Shelton Arlindo Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105189574J, emitido na cidade da Matola, a 29 de Outubro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro de tsalala provincia de Maputo, representado pelo senhor Sidonio Arlindo Langa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de GSS Network, Limitada, e tem a sua sede nos escritórios centrais na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 48, casa n.º 1183.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de: desenvolvimento de softwares, suporte técnico, administração de redes, venda de materiais e consumíveis de escritórios, CCTV e internet.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro, é de (vinte mil meticaís), corresponde à soma das duas quotas de 90% para o sócio majoritário e 10% para outro sócio:

- a) (dezoito mil, meticaís), pertencente ao sócio Sidonio Arlindo Langa;
- b) (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Shelton Arlindo Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, passam desde já ao cargo de ambos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada: A uma assinaturas perante bancos e terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação vigente, e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três, exarada a folhas quarenta e sete a quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número dois, desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior, licenciado em Direito em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de habilitações de herdeiros por óbito de Bernardo João Cumbane, no estado de solteiro, em vida vivia maritalmente com Hortência Afonso Cuambe, filho de João Laquene Cumbane e Laurina Sevene Nhampossa, o falecido não deixou testamentos ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixaram como únicos e universais herdeiros os seus filhos: Nercio Bernardo Cumbane, Castigo Bernardo Cumbane, Armando Bernardo Cumbane, Graciete Bernardo Cumbane e Arencio Bernardo Cumbane, que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte de bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Zavala, 15 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Health Plus Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada onze dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil vinte e três, da sociedade Health Plus Consulting & Services, Limitada, pessoa coletiva, registada pelo número de entidades Legais 101300773, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), na sua sede bairro 1.º de Maio, quarteirão 39, n.º 648, na província de Maputo, distrito municipal de Infulene, deliberaram a divisão e cedência de quotas que Ana Cláudia David Machava dividiu a sua quota em três quotas desiguais, uma no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 65%, que reserva para si, outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10%, que cede à favor da senhora Nana Jessica Siteo, outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5%, que cede á favor do senhor Célio Albasini e a última no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil

meticaís), correspondente a 20%, que cede à favor do senhor Félix Paulo Fondo, os quais entram na sociedade.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os artigos quinto, décimo quinto e décimo sexto os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em espécie, correspondente à soma das quotas de cada sócio distribuídas nas seguintes proporções:

- a) 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 65%, pertencente a senhora Ana Claudia David Machava;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10%, pertencente à senhora Nana Jessica Siteo;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5%, pertencente ao senhor Célio Albasini;
- d) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente ao senhor Félix Paulo Fondo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades, evolução ou pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão de deliberação composto por dois terços (2/3) dos membros, sendo um destes o director executivo.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma reunião para apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais da sociedade, outra para analisar e emitir parecer sobre a execução do balanço anual do desempenho da sociedade a ser submetido à assembleia geral. As outras duas têm como finalidade a monitoria execução do plano anual de actividades.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por consenso. O mandato dos membros do conselho de administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Cinco) Os membros do conselho de administração, elegerão de dois em dois anos, um dentre eles, para exercer as funções de presidente do órgão.

Seis) O director executivo não poderá ser eleito presidente do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral.

Oito) Compete ainda:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Health Plus Consulting & Services, Limitada, a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo, designado dentre os sócios.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do conselho de administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores de decisão da sociedade

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hufil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 22 do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Hufil, Limitada, sita na Avenida, Lucas Luali, bairro do Alto Maé número quatrocentos e cinquenta e oito, 3.º andar, flat 304, na cidade de Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101459853, deliberam a alteração do endereço no seu artigo segundo:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade Hufil, Limitada, tem a sua actual sede, na Avenida Joaquim Lapa, n.º 108, rés-do-chão no bairro Central na cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Infopply Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860574, uma entidade denominada Infopply Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dércio de Mahalacane, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente em chamanculo B, quarto 4, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100609161S, emitido em Maputo; e

Sónia Alfredo Mahalacane, solteira, natural de Zavala, residente em djuba, Boane, quarto 4, n.º199, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807250S.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota o nome de Infopply Solutions, Limitada, e tem a sede Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 1.º andar, n.º 6, Maputo. podendo abrir escritórios em qual-quer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, sistemas de gestão comercial e segurança electrónica, desenvolvimento de *websites* e aplicativos administração montagem e reparação de computadores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial todo realizado, é de 20.000,00MT representado pelas seguintes quotas:

- a) 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente ao sócio Dércio de Mahalacane; e
- b) 2.000,00MT (dois mil meticais), 10%, pertencente à sócia Sónia Alfredo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de numerário.

ARTIGO QUINTO

Administração gerência

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dércio de Mahalacane no primeiro ano e nos anos seguintes definida pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização e deliberação

Um) A amortização da quota será feita por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos actos é necessária somente a assinatura do socio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inhaka Invsetimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, a sociedade Inhaka Invsetimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob NUEL 101866351, deliberou a alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inhaka Invsetimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província Maputo, bairro Inguani S/N.º, distrito municipal Inhaka e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Janeiro de dois mil e dezanove da sociedade Inhassoro Builders,

Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100688458, deliberaram pelo aumento do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em 2 (dois) quotas iguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente à sócia Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Artur Fernando da Silva Ferreira.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Macequece – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada de vinte e duas à vinte e cinco do livro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2023, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, compareceu como outorgante: Luís Miguel Estevão Cristóvão, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701071108B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e sete do Junho de dois mil e vinte dois, e residente na rua 20 de Setembro, bairro Emília Dausse, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Instituto Médio Politécnico Macequece – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico Macequece – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, distrito de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ministrar a formação de cursos técnico-profissional do nível médio;
- b) Realizar a investigação e extensão;
- c) Promover cursos de curta duração;
- d) Consultoria;
- e) Monitoria e avaliação;
- f) Gestão e orientação educacional;
- g) Prestação de serviços educacionais;
- h) Palestras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma

única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Luís Miguel Estevão Cristóvão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

JLEF Oficinas & Prestação de Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 20 III série de 30 de Janeiro de 2023, onde se lê: «Joaquim Mulhanga», deve-se lêr: «Joaquim José Zimila».

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

K&CM Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101922294, uma entidade denominada K&CM Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Rodrigues Cumbane, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401594Q, emitido a 17 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 54, casa 19, cidade da Matola; e

Chaojie Han, de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do DIRE n.º 10CN00064316B, emitido a 21 de Novembro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da Província de Maputo, residente na rua 310005, casa 712, distrito da Machava, município da cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação K&CM Engineering, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4985, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação dos sócios, deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria em engenharia, elaboração e execução de projectos de construção;
- Importação e exportação de material de construção; e
- Aluguer de material e máquinas de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se

com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota, pertencente ao sócio José Rodrigues Cumbane no valor de 500.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 33.33% do capital social;
- Uma quota, pertencente à socia Chaojie Han no valor de 1.000.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 66.66% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios José Rodrigues Cumbane e Chaojie Han.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

LC Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 98 a 99 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.137-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LC Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1666, rés-do chão, bairro Central.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Fornecedor e distribuidor de produtos alimentares a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Cláudia Patrícia Jerónimo Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único,

Cláudia Patrícia Jerónimo Rodrigues, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição

ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT